



Jacke Pontual

CONSULTORIA & TREINAMENTOS

Iniciativa é o ponto certo para o Crescimento



CURSO SPED CONTRIBUIÇÕES



Prof. Jacke Pontual

QUEM SOU?

- Especialista Tributária
- Contadora
- MBA em Auditoria, Controladoria e Finanças
- Pós em Direito Tributário
- Sócia Pontual Cursos e Treinamentos
- GETT CRC-ES
- RECOMEX CRC-ES

Instrutora de cursos e treinamentos
Personalizados
online e presencial,
para estudantes,
contadores, empresários
e demais profissionais
da área.



@JACKEPONTUALTREINAMENTOS

- **Cursos Tributários**
- Sped Fiscal
- Sped Contribuições
- ICMS e IPI
- Benefícios Estaduais ES
- Diagnostico e Planejamento tributário
- Auditoria Tributária
- Lançamentos e Faturamento (Como parametrizar)

Instrutora de cursos e treinamentos **Personalizados** online e presencial, para estudantes, contadores, empresários e demais profissionais da área.



SPED CONTRIBUIÇÕES

O QUE É? E ONDE ENCONTRAR AS INFORMAÇÕES?

O QUE É? E ONDE ENCONTRAR AS INFORMAÇÕES?

A EFD-Contribuições trata de **arquivo digital** instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na **escrituração** da Contribuição para o **PIS/Pasep e da Cofins**, nos **regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo**, com base no conjunto de documentos e operações representativos das **receitas** auferidas, bem como dos **custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não cumulatividade**.

<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/284>



PROGRAMA VALIDADOR E ASSINADOR

O programa gerador de escrituração possibilitará:

- **Importar o arquivo** com o leiaute da EFD-Contribuições definido pela RFB;
- **Criar uma nova** escrituração, mediante digitação completa dos dados;
- **Validar** o conteúdo da escrituração e indicar dos erros e avisos;
- **Editar** via digitação os registros criados ou importados;
- **Emissão de relatórios** da escrituração;
- **Geração do arquivo** digital, para assinatura e transmissão ao Sped;
- **Assinar** do arquivo gerado por certificado digital;
- Efetuar a **transmissão** do arquivo ao Sped.

DOWNLOADS

- [Validador EFD Contribuições](#)
- [Tabelas de Códigos](#)
- [Notas Técnicas](#)
- [Nota de Documentação Evolutiva](#)
- [Exemplos de Arquivos](#)
- [Perguntas e Respostas](#)
- [Manuais](#)
- [Ato Declaratório Executivo - ADE](#)
- [Tutorial - Procedimentos-Orientações](#)
- [Solução de Consulta](#)



SPED CONTRIBUIÇÕES

OBRIGAÇÕES, DISPENSAS, PRAZO, RETIFICAÇÕES E
MULTAS

OBRIGAÇÃO DE ENTREGA

Conforme disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012, estão obrigadas à escrituração fiscal digital em referência:

I - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as pessoas jurídicas sujeitas à **tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;**

II - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, as demais pessoas jurídicas sujeitas à **tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado;**

III - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

“(FINANCEIRAS, BANCOS, PLANO DE SAÚDE...)”

OBRIGAÇÃO DE ENTREGA

Conforme disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012, estão obrigadas à escrituração fiscal digital em referência:

IV - em relação à Contribuição **Previdenciária sobre a Receita**, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 2011;

V - em relação à Contribuição **Previdenciária sobre a Receita**, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos §§ 3º e 4º do art. 7º e nos incisos III a V do caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

DISPENSA

Estão dispensados de apresentação da EFD-Contribuições:

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime;

II - as pessoas jurídicas **imunes e isentas** do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (**IRPJ**), cuja soma dos valores mensais da Contribuição para o PIS/Pasep (sobre a receita), da Cofins e da CPRB **seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00** (dez mil reais). As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ **ficarão obrigadas** à apresentação da EFD Contribuições **a partir do mês em que o limite** fixado no inciso II do caput **for ultrapassado, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao(s) mês(es) seguinte(s) do ano-calendário** em curso;

III - as pessoas jurídicas que se **mantiveram inativas desde o início do ano-calendário** ou desde a data de início de atividades, relativamente às escriturações correspondentes aos meses em que se encontravam nessa condição;

IV - os **órgãos públicos**;

V - as **autarquias e as fundações públicas**; e

VI - as pessoas jurídicas ainda **não inscritas** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), desde o mês em que foram registrados seus atos constitutivos até o mês anterior àquele em que foi efetivada a inscrição.

DISPENSA

São também dispensados de apresentação da EFDPIS/ Cofins, ainda que se encontrem inscritos no CNPJ ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

I - os condomínios edilícios;

II - os consórcios e grupos de sociedades, constituídos na forma dos arts. 265, 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - os consórcios de empregadores;

IV - os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);

V - os fundos de investimento imobiliário, que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;

VI - os fundos mútuos de investimento mobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;

VII - as embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e as unidades específicas do governo brasileiro no exterior;

VIII - as representações permanentes de organizações internacionais;

IX - os serviços notariais e registrais (cartórios), de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

DISPENSA

São também dispensados de apresentação da EFDPIIS/ Cofins, ainda que se encontrem inscritos no CNPJ ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

X - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

XI - os candidatos a cargos políticos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos, nos termos da legislação específica;

XII - as incorporações imobiliárias sujeitas ao pagamento unificado de tributos de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, recaindo a obrigatoriedade da apresentação da EFD-Contribuições à pessoa jurídica incorporadora, em relação a cada incorporação submetida ao regime especial de tributação;

XIII - as empresas, fundações ou associações domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos, localizados ou utilizados no Brasil;

XIV - as comissões, sem personalidade jurídica, criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e um ou mais países, para fins diversos; e

XV - as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 1º da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

INATIVA

As pessoas jurídicas que passarem à condição de inativas no curso do ano-calendário, e assim se mantiverem, somente estarão dispensadas da EFD-Contribuições **a partir do 1º (primeiro) mês do ano-calendário subsequente.**

Considera-se que a pessoa jurídica está inativa a partir do mês em que **não realizar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais**, observado o disposto no parágrafo abaixo.

EXCETO:

○ pagamento de **tributo** relativo à anos-calendário **anteriores** e de multa pelo descumprimento de **obrigação acessória não descaracteriza a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário.**

PRAZO

A periodicidade de apresentação do arquivo da EFD-Contribuições é **mensal**, devendo ser transmitido, após a sua validação e assinatura digital, **até o 10º** (décimo) dia útil do **segundo mês subsequente** ao de referência da escrituração.

RETIFICAÇÃO

A pessoa jurídica poderá retificar os arquivos originais da EFD-Contribuições **em 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte** àquele a que se refere a escrituração, sem penalidade. Todavia, a retificação **não será validada** pela Receita Federal:

- Para **reduzir débitos que já tenham sido encaminhados à PFN**, que tenham sido objeto de auditoria interna ou de procedimento de fiscalização;
- Para **alterar débitos** em relação aos quais a **pessoa jurídica tenha sido intimada** de início de procedimento fiscal;
- Para **alterar créditos já objeto** de exame em procedimento **de fiscalização ou objeto de análise de PERDComp**.

MULTAS

MULTAS PELO ATRASO NA ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO:

I - **multa** equivalente a **0,5%** (meio por cento) **do valor da receita bruta** da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;

II - **multa** equivalente a **5%** (cinco por cento) **sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1%** (um por cento) do valor da **receita bruta** da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e

III - **multa** equivalente a **0,02%** (dois centésimos por cento) **por dia de atraso**, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

O código para recolhimento espontâneo da multa por atraso na entrega da EFD-Contribuições é 2203.

A partir de **01 de janeiro de 2020**, a **Multa por Atraso** na Entrega da EFD-Contribuições será calculada, **gerada** e cientificada à empresa **no momento da transmissão** fora do prazo regular.

GUARDA DO ARQUIVO

O contribuinte deverá armazenar o arquivo digital da EFD-Contribuições transmitido:

A geração, o armazenamento e o **envio do arquivo digital não dispensam o contribuinte da guarda** dos documentos que deram origem às informações nele constantes, na forma e prazos estabelecidos pela legislação aplicável. **O arquivo a ser mantido é o arquivo TXT gerado e transmitido** (localizado em diretório definido pelo usuário), **não se tratando, pois, da cópia de segurança.**

FALE CONOSCO E EMAIL SPED

As **dúvidas** dos contribuintes em relação às **regras gerais da escrituração** fiscal digital das contribuições e quanto às funcionalidades do **PVA** devem ser encaminhadas por meio do serviço “**Fale Conosco**” no site do SPED (ou pelo **email: sped@receita.fazenda.gov.br**), relacionando no assunto a divisão do SPED a que se refere (EFD, ECD, NF-e, etc.)

Fale Conosco:

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco/empresa/sped/efd-contribuicoes

[Solução de Inconsistência na Escrituração \(Erros e Avisos\)](#)

[Solução de Problemas na Transmissão, Emissão do Recibo e Download da Escrituração \(ReceitanetBX\)](#)

[Escrituração no Regime Não Cumulativo](#)

[Escrituração no Regime Cumulativo \(PJ Tributada pelo Lucro Presumido\)](#)

[Escrituração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei nº 12.546/2011 \(Bloco P\)](#)

[Dúvidas de Legislação de PIS/COFINS](#)

[Prazos e Obrigatoriedade da EFD-Contribuições](#)

[Códigos de Situação Tributária \(CST\) e Demais Tabelas da Escrituração](#)



TABELAS DE CÓDIGOS

APURAÇÃO PIS E COFINS E PREVIDENCIA SOBRE RECEITA

TABELAS DE CÓDIGOS

- Tabelas utilizadas na apuração das Contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins
- Tabelas utilizadas na apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
- Tabelas em formato txt (utilizadas pelo PVA EFD-Contribuições)

TABELAS UTILIZADAS NA APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

- Tabela 4.3.3 - Tabela Código da Situação Tributária Referente ao PIS/Pasep – **CST-PIS** - Versão 1.0.0
- Tabela 4.3.4 - Tabela Código da Situação Tributária Referente à Cofins – **CST-COFINS** - Versão 1.0.0
- Tabela 4.3.5 - Tabela Código de **Contribuição Social** Apurada - Versão 1.0.0
- Tabela 4.3.6 - Tabela Código de **Tipo de Crédito** - Versão 1.0.3
- Tabela 4.3.7 - Tabela Código de **Base de Cálculo do Crédito** - Versão 1.0.2
- Tabela 4.3.8 - Tabela Código de **Ajustes de Contribuição ou Créditos** - Versão 1.0.1
- Tabela 4.3.9 - Tabela de **Alíquotas de Créditos Presumidos - Agroindústria e combustíveis**- Versão 1.13 - Atualizada em 17 01 2023

TABELAS UTILIZADAS NA APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

- Tabela 4.3.10 - Tabela Produtos Sujeitos à Alíquotas Diferenciadas: Incidência **Monofásica e por Pauta (Bebidas Frias) (CST 02 e 04)**. Versão 1.22 - Atualizada em 27.01.2023
- Tabela 4.3.11 – Produtos Sujeitos a Alíquotas por Unidade de Medida de Produto: Incidência **Monofásica ou por Pauta (Bebidas Frias) – (CST 03 e 04)** - Versão 1.29 19.07.2023
- Tabela 4.3.12 - Tabela Produtos Sujeitos à **Substituição Tributária** da Contribuição Social (**CST 05**) - Versão 1.0.4 - Atualizada em 17/11/2014
- Tabela 4.3.13 – Produtos Sujeitos à **Alíquota Zero** da Contribuição Social (**CST 06**) – Versão 1.29 - Atualizada em 03/03/2023

TABELAS UTILIZADAS NA APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

- Tabela 4.3.14 - Tabela Operações **com Isenção** da Contribuição Social (**CST 07**) - Versão 1.0.3
- Atualizada em 26/02/2013
- Tabela 4.3.15 - Tabela Operações **sem Incidência** da Contribuição Social (**CST 08**) - Versão 1.0.1
- Tabela 4.3.16 - Tabela Operações com **Suspensão** da Contribuição Social (**CST 09**) - Versão 1.17 - Atualizada em 03.03.2023.
- Tabela 4.3.17 - Tabela Outros Produtos e Operações Sujeitos **Alíquotas Diferenciadas (CST 02 e CST de Créditos)** - Versão 1.10 - Atualizada em 04/07/2023

CST PIS E COFINS - SAÍDA

Código - Descrição

01 Operação Tributável com Alíquota Básica

02 Operação Tributável com Alíquota Diferenciada

03 Operação Tributável com Alíquota por Unidade de Medida de Produto

04 Operação Tributável Monofásica - Revenda a Alíquota Zero

05 Operação Tributável por Substituição Tributária

06 Operação Tributável a Alíquota Zero

07 Operação Isenta da Contribuição

08 Operação sem Incidência da Contribuição

09 Operação com Suspensão da Contribuição

49 Outras Operações de Saída

ALÍQUOTA DIFERENCIADA (CST 02)

FÁRMACOS E PERFUMARIAS			
Produtos Farmacêuticos	<p>1 – Posições: 30.01, 30.03 (exceto no código 3003.90.56), 30.04 (exceto no código 3004.90.46);</p> <p>2 – Itens: 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2; e</p> <p>3 – Códigos: 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00.</p>	2,10	9,90
Produtos de Perfumaria, de Toucador ou de Higiene Pessoal.	<p>1 – Posições: 33.03, 33.04, 33.05 e 33.07;</p> <p>2- Códigos: 3401.11.90 (exceto 3401.11.90)</p>	2,20	10,30

Tabela 4.3.10 - Tabela Produtos Sujeitos à Alíquotas Diferenciadas: Incidência Monofásica e por Pauta (Bebidas Frias) (CST 02 e 04). Versão 1.22 - Atualizada em 27.01.2023

MONOFÁSICO

Código	Descrição do Produto	NCM	Alíquotas PIS %	Alíquotas COFINS %	Início de Escrituração Mês/Ano
-	REVENDA PRODUTO MONOFÁSICO OU POR PAUTA (Bebidas Frias)				
001	Revenda de combustíveis – Alíquota zero		0,00	0,00	01/2013
002	Revenda de fármacos e perfumarias – Alíquota zero		0,00	0,00	01/2013
003	Revenda de veículos, máquinas e autopeças – Alíquota zero		0,00	0,00	01/2013

No caso de **comercialização dos produtos** relacionados nesta tabela com o **CST 04** (Operação Tributável Monofásica - Revenda a Alíquota Zero), deve ser **considerada a alíquota zero**, quando a pessoa jurídica **não se enquadrar na condição de fabricante, industrial, importador ou a estes equiparados**.

TABELAS DE CST DE SAÍDA

Tabela 4.3.13 – Produtos Sujeitos à Alíquota Zero da Contribuição Social (CST 06) – Versão 1.29 - Atualizada em 03/03/2023

Tabela 4.3.14 - Tabela Operações com Isenção da Contribuição Social (CST 07) - Versão 1.0.3 - Atualizada em 26/02/2013

Tabela 4.3.15 - Tabela Operações sem Incidência da Contribuição Social (CST 08) - Versão 1.0.1

Tabela 4.3.16 - Tabela Operações com Suspensão da Contribuição Social (CST 09) - Versão 1.17 - Atualizada em 03.03.2023.

Tabela 4.3.17 - Tabela Outros Produtos e Operações Sujeitos Alíquotas Diferenciadas (CST 02 e CST de Créditos) - Versão 1.10 - Atualizada em 04/07/2023

CST PIS E COFINS - ENTRADA

Código - Descrição (COM DIREITO A CRÉDITO)

50 Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno

51 Operação com Direito a Crédito – Vinculada Exclusivamente a Receita Não Tributada no Mercado Interno

52 Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação

53 Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno

54 Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação

55 Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação

56 Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno, e de Exportação

CST PIS E COFINS - ENTRADA

Código - Descrição (CRÉDITO PRESUMIDO)

60 Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno

61 Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno

62 Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação

63 Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno

64 Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação

65 Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação

66 Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno, e de Exportação

67 Crédito Presumido - Outras Operações

CST PIS E COFINS - ENTRADA

Código - Descrição (DEMAIS ENTRADAS)

70 Operação de Aquisição sem Direito a Crédito

71 Operação de Aquisição com Isenção

72 Operação de Aquisição com Suspensão

73 Operação de Aquisição a Alíquota Zero

74 Operação de Aquisição sem Incidência da Contribuição

75 Operação de Aquisição por Substituição Tributária

98 Outras Operações de Entrada

99 Outras Operações

TIPO DE CRÉDITO

- CRÉDITO VINCULADOS À RECEITA TRIBUTADA NO MERCADO INTERNO – Grupo 100
- CRÉDITO VINCULADOS À RECEITA NÃO TRIBUTADA NO MERCADO INTERNO – Grupo 200
- CRÉDITO VINCULADOS À RECEITA DE EXPORTAÇÃO – Grupo 300

BASE DE CÁLCULO DO CRÉDITO

Código	Descrição
01	Aquisição de bens para revenda
02	Aquisição de bens utilizados como insumo
03	Aquisição de serviços utilizados como insumo
04	Energia elétrica e térmica, inclusive sob a forma de vapor
05	Aluguéis de prédios
06	Aluguéis de máquinas e equipamentos
07	Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda
08	Contraprestações de arrendamento mercantil
09	Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado (crédito sobre encargos de depreciação).
10	Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado (crédito com base no valor de aquisição).
11	Amortização e Depreciação de edificações e benfeitorias em imóveis
12	Devolução de Vendas Sujetas à Incidência Não-Cumulativa
13	Outras Operações com Direito a Crédito (inclusive os créditos presumidos sobre receitas)
14	Transporte de Cargas – Contratação de prestador pessoa física ou PJ transportadora, optante pelo SIMPLES
15	Atividade Imobiliária – Custo Incorrido de Unidade Imobiliária
16	Atividade Imobiliária – Custo Orçado de unidade não concluída
17	Atividade de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção – vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme.
18	Estoque de abertura de bens



Você sabe
a função de
cada Bloco
do SPED?

ESTRUTURA DO ARQUIVO

BLOCOS E REGISTROS

APRESENTAÇÃO BLOCO SPED CONTRIBUIÇÕES

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
A	Documentos Fiscais - Serviços (ISS)
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
F	Demais Documentos e Operações
I	Operações das Instituições Financeiras e Assemelhadas, Seguradoras, Entidades de Previdência Privada e Operadoras de Planos de Assistência à Saúde (*)
M	Apuração da Contribuição e Crédito de PIS/PASEP e da COFINS
P	Apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
1	Complemento da Escrituração – Controle de Saldos de Créditos e de Retenções, Operações Extemporâneas e Outras Informações
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital



Você sabe
a função de
cada Bloco
do SPED?

IDENTIFICAÇÃO PJ

SCP, REGIME DE APURAÇÃO, OBRIGAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA



EFD Contribuições



Identificação da Pessoa Jurídica



0035 - Identificação de Sociedades em Conta de Participação (SCP)



0100 - Dados do Contabilista



0110 - Regime de Apuração



0120 - Identificação de EFD-Contribuições Sem Dados a Escriturar



0500 - Plano de Contas Contábeis



0600 - Centro de Custos



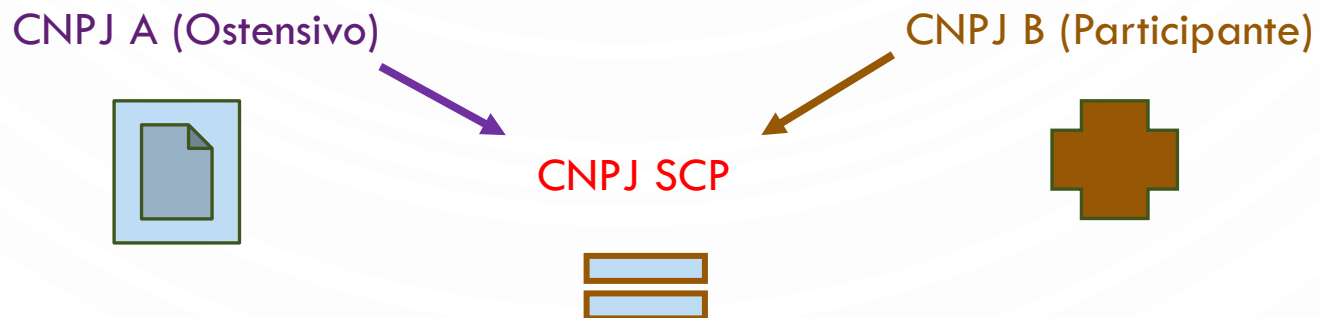
0900 - Composição das Receitas do Período - Receita Bruta e Demais Receitas

➤ **Validador – Abrir novo Sped**

REGISTRO 0035: Identificação de Sociedade em Conta de Participação – SCP

No caso de a pessoa jurídica ser sócia ostensiva de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a EFD-Contribuições deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da **transmissão da EFD-Contribuições, da própria sócia ostensiva.**

*O **sócio ostensivo** é quem realiza as atividades da SCP, quem assume as obrigações e responsabilidades perante terceiros. Já o **sócio participante/oculto** entra no negócio com aporte financeiro, ou com bens, e fica anônimo, recebendo resultados e não tendo qualquer responsabilidade perante terceiros.*



REGISTRO 0110:

Regimes de Apuração da Contribuição Social e de Apropriação de Crédito

REGISTRO - 0110

0110 - Regime de Apuração



Incidência tributária no período	2	▼	Incidência exclusivamente no regime cumulativo
Método de apropriação de créditos comuns	1	▼	Método de apropriação direta
Tipo de contribuição apurada no período	1	▼	Apuração da Contribuição Exclusivamente a Alíquota Básica
Critério de escrituração e apuração	2	▼	Regime de Competência - Escrituração consolidada (Registro F550)

1. incidência não cumulativa
2. incidência cumulativa (**preencher campo 5**)
3. dois regimes (não cumulativo e cumulativo)

Preencher em caso **não cumulativo ou ambos**.

- 1 – Método de apropriação direta;
- 2 – Método de rateio proporcional; (Neste caso, o Registro “0111” é obrigatória)

1. Alíquotas Exclusivamente básicas (**0,65% ou 1,65% (PIS/Pasep) e de 3% ou 7,6% (Cofins);**)
2. Alíquotas Específicas (Diferenciada) **Outras opções ou diversa** (mesmo que, em relação a outras receitas, se submeta à alíquota básica.)

REGISTRO 0120:

Identificação de EFD-Contribuições Sem Dados a Escriturar

Deve ser especificado, conforme os indicadores abaixo:

- 01 - Pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ
- 02 - Órgãos públicos, autarquias e fundações públicas
- 03 - Pessoa jurídica inativa
- 04 - Pessoa jurídica em geral, que não realizou operações geradoras de receitas (tributáveis ou não) ou de créditos**
- 05 - Sociedade em Conta de Participação - SCP, que não realizou operações geradoras de receitas (tributáveis ou não) ou de créditos
- 06 - Sociedade Cooperativa, que não realizou operações geradoras de receitas (tributáveis ou não) ou de créditos
- 07 - Escrituração decorrente de incorporação, fusão ou cisão, sem operações geradoras de receitas (tributáveis ou não) ou de créditos
- 99 - Demais hipóteses de dispensa de escrituração, relacionadas no art. 5º, da IN RFB nº 1.252, de 2012

REGISTRO 0120:

Identificação de EFD-Contribuições Sem Dados a Escriturar

1. Em relação aos **períodos de apuração de janeiro a novembro**, será gerado um único registro "0120", o qual conterá exclusivamente a identificação do motivo da **geração de escrituração sem dados (de receitas ou de créditos)** para o correspondente período.
2. Em relação ao período de apuração de **dezembro, ou período relativo ao encerramento** de atividades:

§ 7º A pessoa jurídica sujeita à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real ou Presumido ficará dispensada da apresentação da EFD-Contribuições em relação aos correspondentes meses do ano-calendário, em que:

I - não tenha auferido ou recebido receita bruta da venda de bens e serviços, ou de outra natureza, sujeita ou não ao pagamento das contribuições, inclusive no caso de isenção, não incidência, suspensão ou alíquota zero;

II - não tenha realizado ou praticado operações sujeitas a apuração de créditos da não cumulatividade do PIS/Pasep e da Cofins, inclusive referentes a operações de importação.

§ 8º A dispensa de entrega da EFD-Contribuições a que se refere o § 7º, não alcança o mês de dezembro do ano-calendário correspondente, devendo a pessoa jurídica, em relação a esse mês, proceder à entrega regular da escrituração digital, na qual deverá indicar os meses do ano-calendário em que não auferiu receitas e não realizou operações geradoras de crédito.

REGISTRO 0900:

Composição das Receitas do Período – Receita Bruta e demais Receitas

Registro a ser utilizado para detalhamento da composição das receitas do período, por bloco de registros da EFD Contribuições. Sua escrituração é **obrigatória sempre que o arquivo original da EFD-Contribuições for transmitido após o prazo** regular de entrega (após o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao período de apuração a que se refere a escrituração).

REGISTRO - 0900

0900 - Composição das Receitas Do Período - Receita Bruta e Demais Receitas

Receita total escriturada no Bloco A	Campo Obrigatório
Parcela da receita total do Bloco A não classificada como receita bruta	
Receita total escriturada no Bloco C	Campo Obrigatório
Parcela da receita total do Bloco C não classificada como receita bruta	
Receita total escriturada no Bloco D	Campo Obrigatório
Parcela da receita total do Bloco D não classificada como receita bruta	
Receita total escriturada no Bloco F	Campo Obrigatório
Parcela da receita total do Bloco F não classificada como receita bruta	
Receita total escriturada no Bloco I	Campo Obrigatório
Parcela da receita total do Bloco I não classificada como receita bruta	
Receita total escriturada no Bloco 1	Campo Obrigatório
Parcela da receita total do Bloco 1 não classificada como receita bruta	
Receita total	Campo Obrigatório
Parcela da receita total não classificada como receita bruta	

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

➤ **Demonstração no validador**



EFD Contribuições



Identificação da Pessoa Jurídica



0035 - Identificação de Sociedades em Conta de Participação (SCP)



0100 - Dados do Contabilista



0110 - Regime de Apuração



0120 - Identificação de EFD-Contribuições Sem Dados a Escriturar



0500 - Plano de Contas Contábeis



0600 - Centro de Custos



0900 - Composição das Receitas do Período - Receita Bruta e Demais Receitas



APURAÇÃO CUMULATIVO

DIFERENÇAS REGIME CAIXA E COMPETÊNCIA

REGISTRO F500:

Apuração Cumulativo – REGIME DE CAIXA

O total das receitas consolidadas por CST nos **registros F500**, devem corresponder ao total das receitas relacionadas nos registros F525.

REGISTRO - F500

F500 - Regime de Caixa - Escrituração Consolidada das Receitas Recebidas

RECEBIMENTO



Receita recebida		R\$ 10.000,00
CST PIS/Pasep	01	Operação Tributável com Alíquota Básica
Valor do desconto / Exclusão		
Base de cálculo PIS/Pasep		R\$ 10.000,00
Alíquota PIS/Pasep (%)		0,6500 %
Valor do PIS/Pasep		R\$ 65,00
CST COFINS	01	Operação Tributável com Alíquota Básica
Valor do desconto / Exclusão		
Base de cálculo COFINS		R\$ 10.000,00
Alíquota COFINS (%)		3,0000 %
Valor da COFINS		R\$ 300,00

REGISTRO F525:

Detalhamento Cumulativo – REGIME DE CAIXA

O total das receitas relacionadas nos registros **F525** deve corresponder ao total das receitas recebidas, relacionadas nos registros F500.

REGISTRO - F525	
F525 - Composição Da Receita Escriturada no Período - Detalhamento Da Receita Recebida Pelo Regime de Caixa	
RECEBIMENTO	
Total receita recebida	R\$ 10.000,00
Origem receita recebida	04 Documento fiscal Opção que a empresa possui para verificar a entrada
CNPJ/CPF do Participante	
Documento	xxx
Item	
Receita detalhada	R\$ 10.000,00
CST PIS/Pasep	01 Operação Tributável com Alíquota Básica
CST COFINS	01 Operação Tributável com Alíquota Básica
Informação complementar	
Conta analítica contábil	120000 Recebimento

REGISTRO F550:

Apuração Cumulativa – REGIME DE COMPETÊNCIA

F550 - Este registro tem por objetivo representar a escrituração e tratamento fiscal das receitas auferidas no período, independente de seu recebimento ou não. E devem estar relacionadas no registro “1900” também

REGISTRO - F550		FATURAMENTO	
F550 - Regime de Competência - Escrituração Consolidada das Receitas Auferidas			
Valor total da receita auferida			R\$ 20.000,00
CST PIS/Pasep	01	Operação Tributável com Alíquota Básica	
Valor do desconto / exclusão da base de cálculo			
Valor da base de cálculo do PIS/Pasep			R\$ 20.000,00
Alíquota do PIS/Pasep (%)			0,6500 %
Valor do PIS/Pasep			R\$ 130,00
CST COFINS	01	Operação Tributável com Alíquota Básica	
Valor do desconto / exclusão da base de cálculo			
Valor da base de cálculo da COFINS			R\$ 20.000,00
Alíquota da COFINS (%)			3,0000 %
Valor da COFINS			R\$ 600,00
Complemento das informações constantes no registro (preenchimento opcional)			
Modelo	55	Nota Fiscal Eletrônica	
CFOP	5102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	
Conta analítica contábil	408	VENDA DE MERCADORIAS	
Informação complementar			

REGISTRO 1900:

Cumulativo – Regime de Caixa ou de Competência

Registro pelo regime de caixa (registro “F500” ou “F510”) ou de competência (registro “F550” ou “F560”), **informar o valor consolidado dos documentos fiscais e demais documentos**, emitidos no período da escrituração, representativos de receitas da venda de bens e serviços **efetuada no período, independente de sua realização (recebimento) ou não.**

REGISTRO - 1900

1900 - Consolidação dos Documentos Emitidos no Período Por Pessoa Jurídica Submetida ao Regime de Tributação Com Base no Lucro Presumido - Regime de Caixa ou de Competência



CNPJ	49863364000194	▼	Lucro Presumido	FATURAMENTO
Modelo	55	▼	Nota Fiscal Eletrônica	
Série	1			
Subsérie				
Situação do documento	00	▼	Documento regular	
Valor total da receita				20.000,00
Quantidade total de documentos				
CST PIS/Pasep	01	▼	Operação Tributável com Alíquota Básica	
CST COFINS	01	▼	Operação Tributável com Alíquota Básica	
CFOP	5102	▼	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	
Informação complementar				
Conta analítica contábil	408	▼	VENDA DE MERCADORIAS	..

EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO

- Os efeitos da **Exclusão do ICMS** da base de cálculo do PIS e da COFINS deve se dar após **15.03.2017**;
- O **ICMS a ser excluído** da base de cálculo das Contribuições do PIS e da COFINS é o **destacado nas notas fiscais**;
- O ajuste da base de cálculo do PIS/COFINS pela exclusão do ICMS deverá ser realizado de forma individualizada em cada um dos registros a que se referem os documentos fiscais.
- **Não existe campo específico** para quaisquer exclusões de base de cálculo (desconto incondicional, ICMS destacado em nota fiscal). O ajuste de exclusão **deverá ser realizado diretamente no campo de base de cálculo**.

Não permitido: ICMS referente a uma receita não tributada ser excluída da base de cálculo de uma receita tributada, devem seus valores do ICMS serem **excluídos da base de cálculo de cada um dos itens**.

EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO

Registro F550

REGISTRO - F550

F550 - Regime de Competência - Escrituração Consolidada das Receitas Auferidas



Valor total da receita auferida		R\$ 413.156,25
CST PIS/Pasep	01	Operação Tributável com Alíquota Básica
Valor do desconto / exclusão da base de cálculo		R\$ 64.057,50
Valor da base de cálculo do PIS/Pasep		R\$ 349.098,75
Alíquota do PIS/Pasep (%)		0,6500 %
Valor do PIS/Pasep		R\$ 2.269,15
CST COFINS	01	Operação Tributável com Alíquota Básica
Valor do desconto / exclusão da base de cálculo		R\$ 64.057,50
Valor da base de cálculo da COFINS		R\$ 349.098,75
Alíquota da COFINS (%)		3,0000 %
Valor da COFINS		R\$ 10.472,97

Complemento das informações constantes no registro (preenchimento opcional)

Modelo	55	Nota Fiscal Eletrônica
CFOP	6101	Venda de produção do estabelecimento
Conta analítica contábil	408	VENDA DE MERCADORIAS
Informação complementar	Valor 16526,25 referente à exclusão do ICMS destacado	

REGISTRO 1900:

Apuração Regime Caixa ou de Competência

Registro pelo regime de caixa (registro “F500” ou “F510”) ou de competência (registro “F550” ou “F560”), **informar o valor consolidado dos documentos fiscais e demais documentos**, emitidos no período da escrituração, representativos de receitas da venda de bens e serviços **efetuada no período, independente de sua realização (recebimento) ou não.**

REGISTRO - M200

M200 - Contribuição para O Pis/pasep Do Período



Valor Total da Contribuição Não-cumulativa do Período	<input type="text"/>	
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Devida	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Não Cumulativo)	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Cumulativa do Período	<input type="text"/>	R\$ 65,00
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Cumulativo)	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	<input type="text"/>	R\$ 65,00
Valor Total da Contribuição a Recolher/Pagar no Período	<input type="text"/>	R\$ 65,00

Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar (09 - 10 - 11)

REGISTRO F600:

Retenção PIS e COFINS - Receita

REGISTRO - F600

F600 - Contribuição Retida Na Fonte



Natureza da Retenção na Fonte	03	Retenção por Pessoas Jurídicas de Direito Privado
Data da Retenção	02/12/2022	
Valor da base de cálculo da retenção ou do recolhimento (sociedade cooperativa)	R\$ 91.071,1300	
Valor Total Retido na Fonte / Recolhido (sociedade cooperativa)	R\$ 2.773,74	
Código da Receita	5952	Retenção de Contribuições sobre Pagamentos de Pes
Natureza da Receita	1	Receita de Natureza Cumulativa
CNPJ da Fonte Pagadora ou Beneficiária da Retenção / Recolhimento	35.820.448/0189-30	
Parcela PIS/Pasep Retida na Fonte	R\$ 0,00	
Parcela COFINS Retida na Fonte	R\$ 2.773,74	
Indicador da Condição da Pessoa Jurídica Declarante	0	Beneficiária da Retenção / Recolhimento

Atenção: As retenções efetivamente sofridas pela PJ no mês da escrituração, informadas neste registro, nos campos 09 (PIS/Pasep) e 10 (Cofins), **não são recuperadas de forma automática** nos respectivos registros apuração das contribuições M200 (PIS/Pasep) e M600 (Cofins), devendo ser sempre informados pela própria pessoa jurídica no arquivo importado pelo PVA ou complementado pela edição, no próprio PVA, dos registros M200 e M600.

REGISTRO – M200: Apuração com retenção

REGISTRO - M200

M200 - Contribuição para O Pis/pasep Do Período



Valor Total da Contribuição Não-cumulativa do Período		R\$ 0,00
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração		R\$ 0,00
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior		R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Devida		R\$ 0,00
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Não Cumulativo)		R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar		R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Cumulativa do Período		R\$ 8.600,87
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Cumulativo)		8600,87
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar		R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição a Recolher/Pagar no Período		R\$ 0,00



APURAÇÃO NÃO CUMULATIVO

CRÉDITOS, DÉBITOS E APURAÇÃO

SPED CONTRIBUIÇÕES NÃO CUMULATIVA

➤ **Demonstração
no validador**

Relatórios | Escrituração

11.059.647/0001-05 - LUCRO REAL

- C010 - Indicador da Apuração
- [-] Documentos Fiscais de Saídas/Prestações
 - A100 - NF de Serviços
 - C100 - NF, NF Avulsa, NF de Produtor, NF-e e NFC-e
 - C180 - Consolidação de NF-e Emitidas - Operações de Venda **C180 – Se ultrapassar 1Gb de arquivo**
 - C380 - Consolidação de NF de Venda a Consumidor
 - C400 - Equipamento ECF- Saída de Mercadoria
 - C490 - Consolidação de Documentos Emitidos por ECF - Saída de Mercadoria
 - C600 - Consolidação de NF de Energia Elétrica, Água e Gás - (Empresas Obrigadas ou Não Obrigadas Ao Convenio ICMS 115/03)
 - C860 - Identificação do Equipamento SAT-CF-e
 - D200 - Prestação de Serviços de Transporte
 - D300 - Consolidação Diária - Bilhetes de Passagem
 - D350 - Resumo Diário de Cupom Fiscal Emitido por ECF - Prestação de Serviço
 - D600 - Consolidação de NF de Serviço de Comunicação e Telecomunicação
 - F100 - Demais Documentos e Operações Geradoras de Contribuição e Créditos
- [-] Documentos Fiscais de Entradas/Aquisições com Crédito
 - A100 - NF de Serviços
 - C100 - NF, NF Avulsa, NF de Produtor, NF-e e NFC-e
 - C190 - Consolidação das NF-E - Operações de Aquisição com Direito a Crédito, e C **C190 – Se ultrapassar 1Gb de arquivo**
 - C395 - NF de Venda a Consumidor
 - C500 - NF de Energia Elétrica, Água e Gás
 - D100 - Aquisição de Serviços de Transporte
 - D500 - NF de Serviço de Comunicação e Telecomunicação
 - F100 - Demais Documentos e Operações Geradoras de Contribuição e Créditos
 - F120 - Bens Incorporados ao Ativo Imobilizado - Operações Geradoras de Créditos - Encargos de Depreciação/Amortização
 - F130 - Bens Incorporados ao Ativo Imobilizado - Operações Geradoras de Créditos - Valor de Aquisição
 - F150 - Crédito Presumido sobre Estoque de Abertura
- F200 - Operações da Atividade Imobiliária - Unidade Imobiliária Vendida
- F600 - Contribuição Retida na Fonte
- F700 - Deduções Diversas
- F800 - Créditos Decorrentes de Eventos de Incorporação, Fusão e Cisão

REGISTRO A100: Retenção PIS e COFINS - Receita

REGISTRO - A100 - SAIDA			
A100 - NF de Serviços			
Indicador de Emitente	0	Emissão própria	
Participante	G17469701010482	ARCELORMITTAL BRASIL S/A	
Situação do documento	00	Documento regular	
Número do documento	000002144	Série	0
Chave da NFS-e			
Data da emissão	05/06/2023	Data de execução/conclusão do serviço	05/06/2023
Tipo de pagamento	1	A prazo	
Valor total do Documento	R\$ 2.345.598,97	Valor total do desconto	R\$ 0,00
Base de cálculo do PIS/Pasep	R\$ 2.345.598,97	Valor do PIS/Pasep	R\$ 15.246,39
Base de cálculo do COFINS	R\$ 2.345.598,97	Valor da COFINS	R\$ 70.367,97
Valor do ISS	R\$ 117.279,95	Valor do PIS/Pasep retido na fonte	R\$ 15.246,39
		Valor da COFINS retida na fonte	R\$ 70.367,97

Atenção: As retenções efetivamente sofridas pela PJ no mês da escrituração, informadas neste registro, nos campos 09 (PIS/Pasep) e 10 (Cofins), **não são recuperadas de forma automática** nos respectivos registros apuração das contribuições M200 (PIS/Pasep) e M600 (Cofins), devendo ser sempre informados pela própria pessoa jurídica no arquivo importado pelo PVA ou complementado pela edição, no próprio PVA, dos registros M200 e M600.

REGISTRO A100: Retenção PIS e COFINS - Receita

REGISTRO - A100 - SAIDA

A100 - NF de Serviços



Indicador de Emitente	0	▼	Emissão própria		
Participante	G17469701010482	▼	ARCELORMITTAL BRASIL S/A		
Situação do documento	00	▼	Documento regular		
Número do documento	000002144	Série	0	Subsérie	
Chave da NFS-e					
Data da emissão	05/06/2023	Data de execução/conclusão do serviço	05/06/2023		
Tipo de pagamento	1	▼	A prazo		
Valor total do Documento	R\$ 2.345.598,97	Valor total do desconto	R\$ 0,00		
Base de cálculo do PIS/Pasep	R\$ 2.345.598,97	Valor do PIS/Pasep	R\$ 15.246,39	Valor do PIS/Pasep retido na fonte	R\$ 15.246,39
Base de cálculo do COFINS	R\$ 2.345.598,97	Valor da COFINS	R\$ 70.367,97	Valor da COFINS retida na fonte	R\$ 70.367,97
Valor do ISS	R\$ 117.279,95				

DEMAIS RECEITAS – RECEITAS FINANCEIRAS

REGISTRO - F100 - SAIDA

F100 - Demais Documentos e Operações Geradoras de Contribuição e Créditos



Tipo de Operação	1		Operação Representativa de Receita Auferida , Sujeita ao Pagamento das Cor		
Participante					
Item					
Data da Operação	30/11/2022				
Valor da Operação	R\$ 2.315,23				
Natureza da Base de Cálculo do Crédito					
Origem do Crédito					
CST do PIS/Pasep	02		Operação Tributável com Alíquota Diferenciada		
Base de Cálculo do PIS/Pasep	2.315,2300	Alíquota do PIS/Pasep	0,6500	Valor do PIS/Pasep	R\$ 15,05
CST da COFINS	02		Operação Tributável com Alíquota Diferenciada		
Base de Cálculo da COFINS	2.315,2300	Alíquota da COFINS	4,0000	Valor da COFINS	R\$ 92,61
Conta Analítica Contábil	432		RENDIMENTOS FINANCEIROS		
Centro de Custos					
Descrição do Documento/Operação					

REGISTRO A100:

Retenção PIS e COFINS - ENTRADA

REGISTRO - A100 - ENTRADA

A100 - NF de Serviços



Indicador de Emitente	1	▼	Emissão de Terceiros		
Participante	G10974091000110	▼	FIBRA INDUSTRIAL BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME		
Situação do documento	00	▼	Documento regular		
Número do documento	000005786	Série	0	Subsérie	
Chave da NFS-e					
Data da emissão	07/06/2023	Data de execução/conclusão do serviço	13/06/2023		
Tipo de pagamento	1	▼	A prazo		
Valor total do Documento	R\$ 416,67	Valor total do desconto	R\$ 0,00		
Base de cálculo do PIS/Pasep	R\$ 416,67	Valor do PIS/Pasep	R\$ 6,88	Valor do PIS/Pasep retido na fonte	R\$ 2,71
Base de cálculo do COFINS	R\$ 416,67	Valor da COFINS	R\$ 31,67	Valor da COFINS retida na fonte	R\$ 12,50
Valor do ISS	R\$ 20,83				

DEMAIS CRÉDITOS – DEPRECIÇÃO

REGISTRO - F100 - ENTRADA

F100 - Demais Documentos e Operações Geradoras de Contribuição e Créditos



Tipo de Operação	0	▼	Operação Representativa de Aquisição, Custos, Despesa ou Encargos, ou Re		
Participante	1	▼	Cliente e fornecedor		
Item		▼			
Data da Operação	01/07/2023				
Valor da Operação	R\$ 1.000,00				
Natureza da Base de Cálculo do Crédito	05	▼	Aluguéis de prédios		
Origem do Crédito	0	▼	Operação no Mercado Interno		
CST do PIS/Pasep	50	▼	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Tributad		
Base de Cálculo do PIS/Pasep	1.000,0000	Alíquota do PIS/Pasep	1,6500	Valor do PIS/Pasep	R\$ 16,50
CST da COFINS	50	▼	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Tributad		
Base de Cálculo da COFINS	1.000,0000	Alíquota da COFINS	7,6000	Valor da COFINS	R\$ 76,00
Conta Analítica Contábil		▼			
Centro de Custos		▼			
Descrição do Documento/Operação					

APURAÇÃO – CRÉDITO

REGISTRO - M100

M100 - Crédito de Pis/pasep Relativo ao Período

Tipo de Crédito	101	▼	Crédito vinculado à receita tributada no mercado in
Crédito Oriundo de	0	▼	Operações próprias
Base de Cálculo do Crédito			R\$ 3.636.735,94
Alíquota do PIS/Pasep			1,6500 %
Base de cálculo em quantidade PIS/Pasep			0,000
Alíquota do PIS (em reais)			
Valor Total do Crédito Apurado no Período			R\$ 60.006,14
Valor Total dos Ajustes de Acréscimo			R\$ 0,00
Valor Total dos Ajustes de Redução			R\$ 0,00
Valor Total do Crédito Diferido no Período			R\$ 0,00
Valor Total do Crédito Disponível Relativo ao Período			R\$ 60.006,14
Utilização do Crédito Disponível	0	▼	Utilização do valor total para desconto da contribui
Valor do Crédito disponível, descontado da contribuição apurada no próprio período			R\$ 60.006,14
Saldo de Créditos a Utilizar em Períodos Futuros			R\$ 0,00

Salvar

Fechar

04 - Energia elétrica e térmica, inclusi... 50
09 - Máquinas, equipamentos e outro... 50

REGISTRO 1100 E 1500

CRÉDITO - MESES ANTERIORES

REGISTRO - 1100

1100 - Controle de Créditos Fiscais - Pis/pasep



Período de Apuração do Crédito

10/2022

Origem do Crédito

01

Crédito decorrente de operações pró

CNPJ do Cedente do Crédito

. . / -

Tipo do Crédito

101

Crédito vinculado à receita tributada n

Valor do Crédito Apurado no Período a que se refere este registro (campo 01)

R\$ 992,93

Valor do Crédito Extemporâneo Apurado referente ao Período a que se refere este registro (campo 01)

Valor Total do Crédito Apurado

R\$ 992,93

Valor do Crédito Utilizado Mediante Desconto, em Período(s) Anterior(es)

R\$ 187,88

Valor do Crédito Utilizado Mediante Pedido de Ressarcimento, em Período(s) Anterior(es)

Valor do Crédito Utilizado Mediante Declaração de Compensação Intermediária, em Período(s) Anterior(es)

Saldo do Crédito Disponível para Utilização neste Período de Escrituração

R\$ 805,05

Valor do Crédito descontado neste período de escrituração

R\$ 15,05

Valor do Crédito objeto de Pedido de Ressarcimento neste Período de Escrituração

Valor do Crédito utilizado mediante Declaração de Compensação Intermediária neste Período de Escrituração

Valor do crédito transferido em evento de cisão, fusão ou incorporação

Valor do crédito utilizado por outras formas

Saldo de Créditos a Utilizar em Período de Apuração Futuro

R\$ 790,00

APURAÇÃO – CRÉDITO PERÍODO ANTERIOR

REGISTRO - M200

M200 - Contribuição para O Pis/pasep Do Período



Valor Total da Contribuição Não-cumulativa do Período		R\$ 15,05
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração		R\$ 0,00
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior		R\$ 15,05
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Devida		R\$ 0,00
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Não Cumulativo)		R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar		R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Cumulativa do Período		R\$ 0,00
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Cumulativo)		R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar		R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição a Recolher/Pagar no Período		R\$ 0,00



APURAÇÃO NÃO CUMULATIVO E CUMULATIVO

APURAÇÃO, RETENÇÃO E CÓDIGO DA RECEITA

APURAÇÃO CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO

REGISTRO - M200 - Contribuição para O Pis/pasep Do Período

REGISTRO - M200
M200 - Contribuição para O Pis/pasep Do Período

Valor Total da Contribuição Não-cumulativa do Período		16,5
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração		R\$ 3,30
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior		R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Devida		R\$ 13,20
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Não Cumulativo)		R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar		R\$ 13,20
Valor Total da Contribuição Cumulativa do Período		R\$ 0,65
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Cumulativo)		R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar		R\$ 0,65
Valor Total da Contribuição a Recolher/Pagar no Período		R\$ 13,85

Salvar Fechar

Número do Campo de M200 a ser detalhado	Código da Receita	Valor do Débito
08 - Valor da contribuição não-cumulativa a recolher	691201 - PIS/Pasep - Não cumulativo	R\$ 13,20
12 - Valor da contribuição cumulativa a recolher	810902 - PIS/Pasep - Faturamento - PJ em geral (cumula...	R\$ 0,65

APURAÇÃO CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO

REGISTRO - M200
M200 - Contribuição para O Pis/pasep Do Período

Valor Total da Contribuição Não-cumulativa do Período	139404,78
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	R\$ 60.006,14
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Devida	R\$ 79.398,64
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Não Cumulativo)	R\$ 19.318,81
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	R\$ 60.079,83
Valor Total da Contribuição Cumulativa do Período	R\$ 42.407,50
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Cumulativo)	R\$ 31.818,05
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	R\$ 10.589,45
Valor Total da Contribuição a Recolher/Pagar no Período	R\$ 70.669,28

Número do Campo de M200 a ser detalhado	Código da Receita	Valor do Débito
08 - Valor da contribuição não-cumulativa a recolher	691201 - PIS/Pasep - Não cumulativo	R\$ 60.079,83
12 - Valor da contribuição cumulativa a recolher	810902 - PIS/Pasep - Faturamento - PJ em geral (cumula...	R\$ 10.589,45

AGRADECEMOS A SUA PARTICIPAÇÃO!



 Jacke Pontual Souza

 (27) 99888-2336

 @jackepontualtreinamentos

